



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.029/2013, de 06 de Março de 2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E A REGULAMENTAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO MUNICÍPIO, EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR (3º. GRAU) E TÉCNICO”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para o transporte de estudantes residentes no Município, regularmente matriculados e freqüentes em curso técnico e superior (3º grau).

Art. 2º. – Para a concessão da ajuda de custo de que trata a presente lei serão observados os seguintes requisitos, relativamente aos alunos beneficiados:

I - Locomoção diária, de acordo com o calendário letivo, para frequência em curso definido no artigo anterior, para cidades com distância de até 120 km de São José do Goiabal.

II - Matrícula e frequência em curso oficial, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. – A ajuda de custo de que trata a presente lei será concedida na seguinte forma:

I – Para deslocamento de até 50 km da sede do Município o valor do auxílio será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II – Para deslocamento de 51km a 120 km da sede do Município o valor do auxílio será de R\$ 80,00 (OITENTA reais) mensais;

III – Para cálculo do deslocamento serão consideradas as distâncias percorridas em vias públicas oficiais e rodovias;


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.142.986-15
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. – O aluno interessado, ou seu representante legal, se menor de 18 anos, deverá efetuar requerimento ao município, solicitando o benefício e indicando no mencionado requerimento:

I - A escola na qual está matriculado;

II - A série, ano ou período em que está matriculado;

III - A cidade onde se situa a faculdade ou escola técnica;

IV - A média mensal aproximada de frequência (nº. de dias de comparecimento);

Art. 5º. – A ajuda de custo de que trata a presente lei será concedida mediante pagamento a ser efetuado diretamente ao estudante ou seu representante legal, devendo ser abarcada por dotações próprias do orçamento público municipal.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 06 de Março de 2013.

José Aparecido do Carmo

Prefeito Municipal

CPF: 251.142.986-15

José Aparecido do Carmo, Prefeito Municipal de São José do Goiabal

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 06/03/2013

Maria José Luz Silva Maia/Secretária